



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 1º Vice-Presidente
Alexandre Ayres (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (MDB) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PT) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

André Silva (MDB)
Antonio Albuquerque (UNIÃO BRASIL)
Breno Albuquerque (PT)
Cabo Bebetó (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.

PARECER N.º 3157 /2026

Processo de n.º 2106/2025

Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 1606/2025 de autoria do Deputado Estadual Fernando Pereira, que “DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO E O COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS CAPTADAS POR SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO COM OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.”.

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade e os aspectos definidos nos art. 125, inciso II, “a”, do Regimento Interno respectivamente, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Inicialmente, é importante salientar que o Projeto de Lei em comento visa estabelecer as diretrizes e procedimentos para a cooperação das pessoas jurídicas e naturais detentoras de sistema de videomonitoramento, visando o compartilhamento voluntário de imagens com o Poder Público estadual.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo é contribuir e fomentar a segurança pública e a prevenção de crimes.

CONCLUSÃO

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 27 de maio de 2026.

PRESIDENTE: Cabo Beбето

RELATOR: Cabo Beбето

MEMBRO: [Assinatura]

MEMBRO: [Assinatura]

MEMBRO: [Assinatura]

MEMBRO: _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.

PARECER N.º 3158 /2026

Processo de n.º 054/2025

Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 1263/2025 de autoria do Deputado Estadual Mesaque Padilha, que “PROÍBE O VILIPÊNDIO DE DOGMAS E CRENÇAS RELATIVAS A RELIGIÃO CRISTÃ SOB A FORMA DE SÁTIRA, RIDICULARIZAÇÃO E MENOSPREZO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.”

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade e os aspectos definidos nos art. 124, c/c 125, inciso II, “a”, do Regimento Interno respectivamente, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Inicialmente, é importante salientar que o Projeto de Lei em comento visa proibir a utilização da religião cristã, de forma a satirizar, ridicularizar e/ou toda e qualquer forma de menosprezar ou vilipendiar seus dogmas e crenças em manifestações sociais, culturais e/ou de gênero, realizados no âmbito do Estado de Alagoas.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é coibir atos de intolerância religioso ocorridos em todo território do Estado.

CONCLUSÃO

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 27 de maio de 2026.

PRESIDENTE: Cabo Beбето

RELATOR: Cabo Beбето

MEMBRO: [Assinatura]

MEMBRO: [Assinatura]

MEMBRO: [Assinatura]

MEMBRO: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3159 /2026

COMISSÃO: 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 2112/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 1612/2025

AUTORIA: Deputado Fernando Pereira

RELATOR: Deputada Fátima Canuto

EMENTA DO PARECER: PELO APENSAMENTO DO PLO Nº 1612/2025 AO PLO Nº 1568/2025.

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Vem à análise desta 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública o **Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2025**, de autoria do Deputado Fernando Pereira, que dispõe sobre a criação do programa “SOS EDUCAÇÃO”, estabelecendo medidas protetivas e procedimentos voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra profissionais da educação no âmbito do Estado de Alagoas.

Após exame da matéria, verificou-se a existência de proposição correlata já em tramitação nesta Casa Legislativa, qual seja o Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2025, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que trata de matéria semelhante.

Dessa forma, observa-se a incidência do disposto no art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, o qual prevê o apensamento de proposições que versem sobre matéria correlata.

É o relatório.

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2025, de autoria do Deputado Fernando Pereira, possui relevante mérito social ao propor mecanismos de proteção e enfrentamento à violência contra os profissionais da educação no Estado de Alagoas, matéria que se mostra compatível com os princípios de promoção da dignidade humana, valorização da educação e preservação da segurança no ambiente escolar.

Entretanto, no curso da análise legislativa, constatou-se a existência do Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2025, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, já em tramitação nesta Casa Legislativa, tratando de conteúdo correlato e com objetivos semelhantes aos da proposição em exame.

Nessas circunstâncias, a manutenção de tramitações autônomas para matérias substancialmente conexas poderia ocasionar duplicidade legislativa, insegurança jurídica e eventual conflito de dispositivos normativos, razão pela qual se impõe a observância do art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, que disciplina o apensamento de proposições correlatas.

Assim, o voto do Relator é pelo apensamento do PLO nº 1612/2025 ao PLO nº 1568/2025, preservando-se a racionalidade do processo legislativo, a economia processual e a consolidação das discussões em uma única proposição legislativa.

Diante do exposto, esta Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública **OPINA PELA PELO APENSAMENTO DO PLO Nº 1612/2025 AO PLO Nº 1568/2025.**

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3160 /2026

COMISSÃO: 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA
PÚBLICA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 1881/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 1568/2025

AUTORIA: Deputado Antônio Albuquerque

RELATOR: Deputada Fátima Canuto

EMENTA DO PARECER: APROVADO

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Vem à análise desta 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública o **Projeto de Lei nº 1568/2025**, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que dispõe sobre a implementação de medidas de proteção e segurança para os profissionais do sistema público de saúde no Estado de Alagoas.

A proposição tem por finalidade estabelecer mecanismos voltados à prevenção da violência, garantia da integridade física e psicológica e fortalecimento das condições de segurança dos profissionais que atuam na rede pública estadual de saúde, especialmente diante do crescente registro de episódios de agressões verbais, físicas e ameaças no ambiente de trabalho.

Consta nos autos que o projeto já foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, recebendo parecer favorável quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em exame revela-se de elevada relevância social e institucional, sobretudo em razão da necessidade de assegurar condições dignas e seguras de trabalho aos profissionais da saúde pública, responsáveis por serviço essencial à população alagoana.

Os episódios de violência em unidades de saúde têm se tornado recorrentes em diversas regiões do país, comprometendo não apenas a integridade dos trabalhadores, mas também a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde. Nesse contexto, a iniciativa legislativa busca promover medidas preventivas e protetivas compatíveis com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e eficiência da administração pública.

A proposta encontra respaldo no dever do Estado de garantir a segurança dos servidores públicos no exercício de suas funções, bem como na promoção de políticas públicas destinadas à proteção dos direitos humanos e das relações laborais no serviço público.

Além disso, as medidas previstas no projeto contribuem para a redução de conflitos nas unidades de saúde, para a melhoria do ambiente de trabalho e para o fortalecimento da segurança institucional no âmbito do sistema público estadual de saúde.

Diante do exposto, esta Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública opina pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 1568/2025**.

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, em reunião realizada na forma regimental, aprovou, por unanimidade, o parecer da Relatora, favorável ao Projeto de Lei nº 1568/2025.

Resultado da votação:

Votos favoráveis:

Membro: Carles Belen

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: _____

Membro: _____

Votos contrários: _____

Abstenções: _____

Voto em separado: _____

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia
Legislativa Estadual, em Maceió, 27 de maio de 2026.

Presidente da Comissão: Carles Belen

Relator(a): Raquel